



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## LEI N° 8.588, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a promover a encampação do serviço público de abastecimento de água, decorrente do Contrato de Programa nº 972740 e Dispensa de Licitação nº 72/2008, celebrados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao interesse público, fica o Poder Executivo, na qualidade de titular do serviço público, autorizado a encampar a prestação do serviço público de abastecimento de água no Município de Patos de Minas, decorrente do Contrato de Programa nº 972740, datado de 22 de dezembro de 2008 e Dispensa de Licitação nº 72/2008, celebrados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que ficarão extintos a partir da encampação.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o Art. 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.985, será apurada conforme preconizado na Norma de Referência nº 3, de 3 de agosto de 2023, e na Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de cooperação, ou outro instrumento congênere, com agência reguladora que se responsabilizará pelas atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## Lei8588 doc pdf

Código do documento 3bcb70ca-0123-4b37-9444-1f956ee2119c



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 19 Dec 2023, 15:37:04

Documento 3bcb70ca-0123-4b37-9444-1f956ee2119c **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-19T15:37:04-03:00

### 19 Dec 2023, 15:37:28

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-19T15:37:28-03:00

### 19 Dec 2023, 15:45:51

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 37094) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2023-12-19T15:45:51-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2ccc0592cdd4c773ec2ec9c77107c11b5ed5d9fbe510983236bae7e8b5f89dd7  
(SHA512):42a0ee8d86e2f8dfe757cc9972a6a4f381aa70e584e3f2be8a2b2ac412ce82d1251a834ace476a1b9c546a021a114f636e9af23323bf7a5349f0c4edc68bf4c3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## DECRETO N° 5.662, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe sobre a anulação do ato administrativo de sanção e publicação da Lei nº 8.588, de 19 de dezembro de 2023.**

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, alínea “a”, e art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que dentro da técnica legislativa as proposições de leis somente são sancionadas e encaminhadas para publicação após regular tramitação, aprovação e encaminhamento pela Câmara Municipal;

Considerando que no dia 19 de dezembro de 2023 o Município recebeu mensagem via e-mail da Câmara Municipal de Patos de Minas comunicando a aprovação da Proposição de Lei nº 2796/2023;

Considerando que a referida mensagem da Câmara Municipal continha como anexo o arquivo do Projeto de Lei aprovado pelos nobres edis;

Considerando que a sanção da Lei nº 8.588, de 19 de dezembro de 2023, e sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 1017 de 21 de dezembro de 2023, ocorreram com base na documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Patos de Minas;

Considerando a mensagem enviada pela Câmara Municipal de Patos de Minas no dia 23 de janeiro de 2023, comunicando ao Município que o arquivo enviado pela Diretoria Adjunta Legislativa em 19 de dezembro de 2023 ocorreu de forma errônea, não contendo a redação que foi aprovada em plenário pelo Legislativo Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal encaminhou novo arquivo ao Município no dia 23 de janeiro de 2023, contendo o Projeto de Lei realmente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal;

Considerando que a sanção e a publicação da Lei nº 8.588, de 2023, se deram de forma viciada, vez que teve como parâmetro a proposição enviada equivocadamente ao Município;

Considerando que é lícito à Administração declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

Considerando as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 “Lei do Processo Administrativo Federal”;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Considerando o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe, respectivamente, que a “Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando o teor das mencionadas Súmulas e ainda que na Administração Pública as suas atividades estão vinculadas ao princípio da legalidade;

Considerando que, mediante a vinculação ao princípio da legalidade, presume-se que os atos da Administração devem ser praticados em consonância com o ordenamento jurídico, podendo, entretanto, ocorrer vícios que devem ser revistos e aperfeiçoados com base no princípio da legalidade e do interesse público;

Considerando que através do exercício da autotutela pode resultar na extinção do ato administrativo, via anulação, revogação ou convalidação;

Considerando que é dever da Administração Municipal anular seus próprios atos, quando praticados em desconformidade com as exigências do ordenamento jurídico;

Considerando, por fim, a necessidade de observância dos princípios norteadores do Direito Administrativo (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

## **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica anulado o ato de sanção e publicação da Lei nº 8.588, de 19 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a encampação do serviço público de abastecimento de água, decorrente do Contrato de Programa nº 972740 e Dispensa de Licitação nº 72/2008, celebrados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências”, tendo em vista a divergência de texto entre o projeto aprovado pela Câmara Municipal e o sancionado pelo Executivo.

Art. 2º Em razão da anulação do ato de sanção e publicação da mencionada Lei, ficam sem efeitos as relações jurídicas porventura praticadas com suporte na norma anulada.

Art. 3º Devem ser tomadas providências para viabilizar a sanção e a publicação da Proposição de Lei, em conformidade com o seu formato correto, aprovado pela Câmara Municipal.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Silveira  
Procurador-Geral do Município

## Dec5662 doc pdf

Código do documento f606a1ba-a498-4749-972b-c40ffdbc07e8



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

## Eventos do documento

### 24 Jan 2024, 17:10:09

Documento f606a1ba-a498-4749-972b-c40ffdbc07e8 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-24T17:10:09-03:00

### 24 Jan 2024, 17:10:36

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-24T17:10:36-03:00

### 24 Jan 2024, 17:19:07

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61798) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE\_ATOM: 2024-01-24T17:19:07-03:00

### 25 Jan 2024, 10:01:00

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40026) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-01-25T10:01:00-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):64909278dd79a18d2ac453b0f8ebe3545fafb120dda9c87a7f21dbfb69b74d1  
(SHA512):ad80354448f130b643372762f2bdae0e61e5a6b32bf06c156022f7062c76d95cd73f5be59fe286c97c545b1d8b20299207fd3f808186eddbbe3de7dcae813678

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**